

RESOLUÇÃO CSMP N.º 002/2013

Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República, e dá providências correlatas.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 188ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2013, e **considerando** o teor da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o processo eleitoral para escolha de até 3 (três) membros da instituição para composição do Conselho Nacional do Ministério Público, a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para fins do inciso III do artigo 130-A da Constituição da República.

Art. 2º O Procurador Geral de Justiça indicará ao Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União:

I – para os fins do inciso III do artigo 130-A da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A indicação do Procurador Geral de Justiça a que se refere este artigo se dará a partir de lista tríplice, elaborada pelos membros da carreira, em eleição especialmente convocada para este fim, na forma desta resolução.

Art. 3º São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, exceto o Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

Parágrafo único. É inelegível o Procurador ou Promotor de Justiça afastado da carreira, salvo se tiver reassumido suas funções no Ministério Público até o último dia previsto para inscrição.

Art. 5º O Procurador Geral de Justiça designará os 3 (três) membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior, para compor a Comissão Eleitoral, vedada a participação de candidato.

Parágrafo único – O Conselho do Ministério Público designará o período de inscrições e data da eleição, publicando, imediatamente, no sítio da Instituição .

Art. 6º Somente poderá concorrer à eleição, para elaboração da lista tríplice, o Procurador ou Promotor de Justiça que se inscrever mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º No requerimento de inscrição o candidato deverá declarar:

- I - preencher os pressupostos constantes do art. 4º desta resolução; e
- II - ter ciência das vedações constantes no art. 3º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

§ 2º O candidato apresentará os seguintes documentos:

I - *curriculum vitae* no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II - informação de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III - declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV - declaração de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

V - proposta fundamentada de atuação institucional junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, durante o exercício do cargo de Conselheiro.

§ 3º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação do Edital informando a realização do pleito:

I – via protocolo geral do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – mensagem fac-símile (fax); e

III – mediante *e-mail*, anexando documento escaneado (conselho@mp.to.gov.br).

Art. 7º No primeiro dia útil após o período das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar, no sítio oficial do Ministério Público, sua decisão, com a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

Parágrafo único. Contra decisão que deferir ou indeferir pedido de registro de candidatura cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante petição endereçada à Comissão Eleitoral, que poderá exercer o juízo de retratação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou encaminhar imediatamente o recurso, em caso de negativa da retratação, ao Conselho Superior, que decidirá nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Art. 8º A decisão do Conselho Superior do Ministério Público sobre recurso ou impugnações é terminativa na esfera administrativa e insuscetível de reconsideração.

Art. 9º Na data designada da eleição, às 9 (nove) horas, a Comissão Eleitoral procederá a abertura do processo de votação eletrônica *online* no Plenário do Conselho e do Colégio Sônia Maria de Araújo Pinheiro, encerrando às 17 (dezesete) horas.

Art. 10 O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto o Procurador Geral de Justiça, pelo sistema de votação eletrônica *online*.

Art. 11 O voto é obrigatório, constituindo o seu exercício dever funcional.

Art. 12 O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrados, no sistema Athenas do MPE/TO.

Art. 13 O eleitor para votar selecionará no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “Eleição”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação.

Art. 14 O eleitor deverá marcar até três opções desejadas, clicando no botão para selecionar os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo.

Art. 15 O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo.

Art. 16 O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “DIGITE A SENHA”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto. O sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

Art. 17 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema Athenas e, com login e senha, selecionará dentro do menu eleição a opção “APURAR VOTOS” , tendo acesso ao resultado.

Art. 18 Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista a que se refere o artigo 2º desta resolução.

Parágrafo único - Em caso de empate serão aplicadas as regras do artigo 29 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 19 Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins.

Art. 21 A lista com os nomes dos candidatos mais votados, até o terceiro, se houver, será encaminhada ao Procurador Geral de Justiça, que no prazo máximo de 5 (cinco) dias indicará:

I – ao Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerá à formação da lista tríplice para a vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados, no Conselho Nacional do Ministério Público, a que menciona o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas,
04 de fevereiro de 2013.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Procuradora Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público